



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0024723-67.2015.5.24.0001**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2015

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: DEBORA CRISTINA PINTO BANDEIRA

ADVOGADO: THALES MACIEL MARTINS

RÉU: CARVALHO & CORDEIRO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME

ADVOGADO: MARCOS MILKEM ABDALA

LEILOEIRO: REGINA AUDE LEITE DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO: CAROLINA PACHECO



Mandado Id n. ea4f66f

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024723-67.2015.5.24.0001

Reclamante(s): DEBORA CRISTINA PINTO BANDEIRA

Reclamada(o)(s): CARVALHO & CORDEIRO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
- ME

**Destinatário: CARVALHO & CORDEIRO COMERCIO DE CONFECÇÕES
LTDA - ME**

79062-510 - AVENIDA TRES BARRAS, 3960 - NOSSA SENHORA DO PERPETUO
SOCORRO - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

Auto de penhora e avaliação

Em 12/03/2020, às 16h05min, compareci na Avenida Três Barras, 3960, na sede da KM Transportes, penhorei e avaliei os seguintes bens:

Descrição:

Duas araras, no valor de R\$ 1.000,00 cada uma _____	Total: R\$ 2.000,00
Um balcão suspenso _____	R\$ 1.200,00
Um balcão comprido _____	R\$ 1.200,00
2 nichos de madeira, valor unitário R\$ 400,00 _____	R\$ 800,00
Um armário de ferro arquivo _____	R\$ 200,00
Duas prateleiras, R\$ 900,00 cada uma. _____	Total: R\$1.800,00
Um armário guarda volume _____	R\$ 200,00

Valor total da avaliação R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

Feita, assim, a penhora do bem, para constar, lavrei o presente auto, que segue por mim assinado.

Clélia Débora Araújo Fernandes Bacarin
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0024723-67.2015.5.24.0001**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2015

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: DEBORA CRISTINA PINTO BANDEIRA

ADVOGADO: THALES MACIEL MARTINS

RÉU: CARVALHO & CORDEIRO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME

ADVOGADO: MARCOS MILKEM ABDALA

LEILOEIRO: REGINA AUDE LEITE DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO: CAROLINA PACHECO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

ATOrd 0024723-67.2015.5.24.0001

AUTOR: DEBORA CRISTINA PINTO BANDEIRA

RÉU: CARVALHO & CORDEIRO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME

DESPACHO

doj

Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora retro retratada.

Para realização da hasta pública, nomeio o(à) leiloeiro(a) oficial, Sr. ELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, que deverá designar as datas da praça e leilão dos bens penhorados, as quais deverão ser informadas à Secretaria com antecedência mínima de 45 dias, a fim de propiciar as comunicações e demais atos processuais no prazo legal, bem assim, cumpre ainda o (à) leiloeiro(a) elaborar o edital de praça/leilão.

Tratando-se de diversos os bens penhorados, fixo como lanço mínimo os seguintes valores:

- cada arara (2), no valor de R\$ 400,00;
- balcão suspenso, no valor de R\$ 480,00;
- balcão comprido, no valor de R\$ 480,00;
- cada nicho de madeira (2), no valor de 160,00;
- armário de ferro/arquivo, no valor de R\$ 80,00;
- cada prateleira (2), no valor de R\$ 360,00;
- armário guarda-volumes, no valor de R\$ 80,00.

Os honorários do(a) leiloeiro(a) ficam fixados em 5% no caso de arrematação, pagos pelo arrematante.

Em caso de adjudicação, remissão/deferimento de pagamento parcelado ou acordo será devida ao (à) Leiloeiro(a) indenização de 2% do valor de avaliação do(s) bem(ns), até o limite de 15% do valor do débito exequendo, a ser paga pelo exequente e executado, respectivamente, limitada ao valor das despesas com a realização do leilão, devidamente comprovadas nos autos até 5 dias antes de sua realização.

Considerando a permissão para realização de alienação pública por meio da rede mundial de computadores, com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado (art. 882 do CPC/2015), autorizo ao(à) Leiloeiro(a) a operacionalização da modalidade de leilão on-line, que deverá funcionar de forma simultânea e nas mesmas condições com o presencial.

A hasta deverá ser suspensa tão logo o produto da alienação seja suficiente à integral quitação dos créditos exequendos (art. 899 do CPC/2015).

Logo que informadas as datas para venda pública, expeça-se o edital, as intimações das partes e procuradores e demais interessados juridicamente, se houver.

As notificações postais eventualmente devolvidas, desde já, reputar-se-ão supridas pela publicação do edital.

Com base no art. 880 do CPC/2015, autorizo ao(à) leiloeiro(a), pelo prazo de 90 dias, a alienação dos referidos bens por iniciativa própria, observado o preço mínimo já fixado pelo Juízo.

Advirta-se à executada que após a publicação do edital de praça, passam a ser devidos os honorários do(a) Leiloeiro(a) fato que importa em majoração da execução, de modo que é altamente recomendável que em caso de remissão esta se processe antes da publicação do referido edital.

Intimem-se, inclusive o(à) leiloeiro(a).

CAMPO GRANDE/MS, 17 de setembro de 2020.

HERBERT GOMES OLIVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: HERBERT GOMES OLIVA - Juntado em: 17/09/2020 07:46:18 - 23f652c
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20091615463180900000016769691?instancia=1>
Número do processo: 0024723-67.2015.5.24.0001
Número do documento: 20091615463180900000016769691